

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC ARRJ E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAC ARRJ, inscrito no CNPJ nº 03.672.347/0001-79, com sede na Rua Marques de Abrantes nº 99, Flamengo, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Regional, **SÉRGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o [REDACTED]-00, doravante denominado simplesmente SENAC ARRJ e CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, atividade associativa profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], a seguir denominado **CONVENIADO**.

CONSIDERANDO que o SENAC ARRJ firma Convênios visando a conjugação de esforços para a propagação de suas programações e que, a partir desta iniciativa, um significativo número de profissionais se capacitou para ingressar no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que o Regulamento para Concessão de Descontos do SENAC ARRJ baseia-se em uma política que reúne conceitos de promoção individual e

desenvolvimento educacional não assistencialista, alinhados às necessidades de empregabilidade do cidadão e do mundo do trabalho, voltado para diferentes públicos que manifestem real necessidade e interesse pela concessão de descontos;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução SENAC CR nº 039/2018 dispõe que compete ao Presidente ou Diretor Regional conceder isenção parcial de pagamentos dos cursos ofertados pelo **SENAC ARRJ**;

Neste sentido, sem impactar as atividades operacionais e, tomando como premissa a estrita observância dos critérios de disponibilidade de vagas, resolvem os **PARTÍCEPES**, acima qualificados, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto de Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada do portfólio, ofertados pelo **SENAC ARRJ**, de acordo com a disponibilidade da programação de cada Unidade Operacional.

1.2 São considerados beneficiários do presente convênio os Profissionais da Contabilidade devidamente registrados no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRCRJ)**, mediante a apresentação da carteira de registro profissional emitida pelo **CRCRJ** e comprovação de regularidade da anuidade.

1.3 Os desconto convencionados neste instrumento são aplicáveis em todas as Unidades Operacionais do **SENAC ARRJ**, de acordo com a disponibilidade da programação de cada Unidade.

1.4 O benefício não é cumulativo com outras promoções ofertadas pelo **SENAC ARRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **SENAC ARRJ** obriga-se a:

2.1.1 Conceder desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor totais em quaisquer Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada do portfólio ofertados pelo **SENAC ARRJ**, de acordo com a disponibilidade da programação de cada Unidade Operacional.

2.1.2 Expedir o respectivo Certificado de Conclusão desde que os beneficiários do **CONVENIADO** demonstrem atendimento aos critérios de avaliação relativos à frequência e aproveitamento e estejam adimplentes com toda a documentação exigida pelo **SENAC ARRJ**.

2.1.2 Manter o **CONVENIADO** informado sobre o quantitativo de beneficiários matriculados por curso

2.2 Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **CONVENIADO** obriga-se a:

2.2.1 Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os Termos de Convênio.

2.2.2 Distribuir aos beneficiários o material de divulgação fornecido pelo **SENAC ARRJ**.

2.2.3 Prestar todas as informações necessárias para perfeita execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários deverão comprovar no ato da solicitação do benefício, o vínculo com o **CONVENIADO**, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, assinada e carimbada pelo **CONVENIADO**, ou carteira de registro profissional emitida pelo **CRCRJ** e comprovação de regularidade da anuidade, ficando estabelecido que cada a matrícula o referido vínculo deverá ser comprovado.

3.2 Efetuar o pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento, sob pena de não incidência do benefício.

3.3 Os beneficiários estarão sujeitos às normas regimentais e procedimentos internos do **SENAC ARRJ**, como também, ao que se propõe no Contrato de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

3.4 Os beneficiários devem obedecer aos pré-requisitos do curso para efetivamente cursá-lo e apresentar a documentação exigida para a matrícula.

3.5 No caso de evasão dos beneficiários, o desconto será cancelado e somente poderá ser usufruído após 02 (dois) anos do ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio vigorará pelo período de **12 (doze) meses da assinatura do presente**, prorrogáveis pelo mesmo período, mediante manifestação dos participantes, através da celebração de Termo Aditivo, desde que respeitando o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

5.1 O presente instrumento ficará encerrado de pleno direito após o seu término, caso não haja interesse dos partícipes na prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

5.2 Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

5.3 Os descontos concedidos aos beneficiários serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, no caso de denúncia ou expiração do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não haverá no presente Convênio aporte ou repasse de valores entre o **SENAC ARRJ** e o **CONVENIADO**.

6.2 O **CONVENIADO** não se responsabilizará pelo pagamento das mensalidades assumidas pelos beneficiários, os quais serão os únicos e exclusivos responsáveis pela quitação dos valores devidos ao **SENAC ARRJ**, que na hipótese de inadimplimento poderá adotar todas as medidas cabíveis para satisfazer seu crédito.

6.3 Os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados diretamente ao **SENAC ARRJ**.

6.4 Os descontos concedidos através deste Convênio poderão ser cancelados nos seguintes casos:

6.4.1 No caso da perda de condição do beneficiário, ficando a cargo do **CONVENIADO** o encaminhamento da lista atualizada, mensalmente, de seus profissionais registrados e adimplentes.

6.4.2 Atraso no pagamento de **02 (duas)** mensalidades consecutivas.

6.4.3 Reprovação dos beneficiários em qualquer unidade curricular durante o curso.

6.5 O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades efetuadas até o vencimento e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre o **SENAC ARRJ** e os beneficiários.

6.6 Fica excluído do desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou quaisquer outras taxas ou compromissos assumidos pelos beneficiários.

6.7 O desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício concedido pelo **SENAC ARRJ** e só será permitido para apenas uma matrícula.

6.8 Os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste Convênio, mediante requerimento do beneficiário e comprovação do vínculo com o **CONVENIADO**, conforme estipulado na cláusula 3.1 acima.

6.9 Em nenhuma hipótese haverá desconto retroativo, sendo que sua incorporação será a partir do momento da concessão.

6.10 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntas e contratadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de JULHO de 2022.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC ARRJ



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO



Testemunhas



Nome: PEDRO TEIXEIRA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Nome: CANDIDA M.C. MACHADO

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]